

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ATO DO PRESIDENTE**

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 798 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

APROVA O FLUXO QUE MENCIONA.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e

considerando:

- A 12ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 03 de dezembro de 2009,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os critérios e estabelecer os fluxos para adesão ao Projeto Olhar Brasil, no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme as condições descritas no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009.

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA

Presidente

D.O.Diário Oficial do Estado do RJ.de 16/12/2009

ANEXO

1 - INTRODUÇÃO

A Portaria Normativa Interministerial MEC/MS nº 15 de 24/04/07 institui o Projeto Olhar Brasil e a PORTARIA SAS Nº 254, de 24 de julho de 2009 define os critérios para adesão dos estados e municípios.

Desenvolvido com base no alto índice de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira e, considerando que os problemas visuais respondem por grande parcela de evasão e repetência escolar, o projeto tem como meta identificar e corrigir problemas visuais relacionados à

refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população idosa à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos.

O público alvo estabelecido abrange os seguintes segmentos da população: alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental (1ª a 8ª séries), no programa "Brasil Alfabetizado" do MEC e população com idade igual ou superior a 60 anos.

O Projeto Olhar Brasil terá o período de vigência de 04 (quatro) anos, a contar de janeiro de 2008 (Portaria Nº 254, de 24 de julho de 2009).

Para a operacionalização, a Portaria, PORTARIA SAS Nº 254, DE 24 DE JULHO DE 2009 define os seguintes objetivos específicos:

- Identificar problemas visuais, relacionados à refração, na população-alvo do Projeto;
- Propiciar condições de saúde ocular favorável ao aprendizado da população-alvo, melhorando o rendimento escolar dos estudantes do ensino público fundamental e dos jovens e adultos do Programa Brasil Alfabetizado, de forma a reduzir as taxas de evasão e repetência;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população com idade igual ou superior a 60 anos, por meio da correção de erros de refração;
- Viabilizar assistência oftalmológica com fornecimento de óculos nos casos de erro de refração para a população-alvo triada no âmbito do Projeto, e;
- Otimizar a atuação dos serviços especializados em oftalmologia, ampliando o acesso à consulta, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

II - PRÉ-REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROJETO

Os Municípios e os Estados que aderirem ao Projeto deverão cumprir os seguintes pré-requisitos:

- Ter condições operacionais de cumprir com os objetivos do Projeto Olhar Brasil, no todo ou em parte, conforme estabelecido no artigo 1º da Portaria SAS Nº 254, de 24 de julho de 2009;
- Ter constituído Câmara Técnica (CT) do Projeto Olhar Brasil, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MS/MEC n º 15, de 24 de abril de 2007, com as atribuições e responsabilidades de estabelecer estratégias para o desenvolvimento de ações conjuntas das secretarias municipais de Educação e de Saúde, e no caso dos estados, oferecer apoio técnico aos municípios e serviços participantes do Projeto, com o

objetivo de suprir eventuais dúvidas e solucionar problemas que possam surgir durante a sua execução, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do projeto em âmbito da sua atuação.

Nota: Sob a coordenação de membro indicado pela respectiva Secretaria de Saúde, a Câmara Técnica - CT deve se constituir de, pelo menos, representantes das respectivas Secretarias de Saúde e de Educação.

- Dispor de assistência em oftalmologia em serviços próprios ou contratados, de forma a garantir o acesso às consultas oftalmológicas demandadas pelo Projeto;
- Definir a estratégia que será utilizada para adquirir e fornecer óculos corretivos;
- Prover o atendimento nos serviços especializados, para os casos que necessitarem de intervenções por outras alterações oftalmológicas detectadas;
- Ter a proposta de adesão aprovada e pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Os seguintes pontos devem estar definidos, antes que se apresente a adesão:

- a) Definição da população-alvo;
- b) Abrangência territorial (local, estadual ou distrital);
- c) Metas físicas e financeiras, programando-se o atendimento da população-alvo de forma crescente e gradual;
- d) Rede de atenção para a triagem da população-alvo, consulta oftalmológica e fornecimento de óculos;
- e) Fluxos de atendimento;
- f) Capacitação para triagem;
- g) Cronograma de execução; e
- h) Acompanhamento e Avaliação

III – PASSOS PARA ADESÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO OLHAR BRASIL

- Solicitar à Coordenação-Geral de Média Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - CGMAC/DAE/SAS/MS, via endereço eletrônico (olharbrasil@saude.gov.br) senha que permita o acesso ao formulário "Solicitação de Adesão ao Projeto Olhar Brasil";
- Formalizar a adesão diretamente no sistema eletrônico específico do Projeto Olhar Brasil, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no

endereço www.saude.gov.br/prodae, conforme orientações disponíveis em http://portal.saude.gov.br/saude/area.cfm?id_area=1298;

- Encaminhar o Projeto municipal para aprovação e pactuação na CIB-RJ, conforme fluxo estabelecido no item IV;

- Encaminhar à CGMAC/DAE/SAS/MS a resolução da CIB aprovando e pactuando a proposta de adesão e o impresso da planilha da adesão formalizada, devidamente assinada.

Guia Simplificado para Adesão

1º – O Gestor local solicitará ao Ministério da Saúde a permissão para o acesso ao formulário de "Solicitação de Adesão Projeto Olhar Brasil";

2º – O Gestor local terá a responsabilidade de preencher o formulário, analisar o relatório de dados (físico financeiro) quanto ao número de Alunos de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (Fonte: MEC); dos jovens de 15 a 39 anos, 40 a 59 anos e 60 anos e mais do Programa Brasil Alfabetizado (Fonte: MEC) e da população com idade igual ou superior a 60 anos (Fonte: IBGE) gerado pelo sistema, salvando as informações, que poderão ser atualizadas/modificadas, até que seja finalizado (enviado o questionário); Se o gestor aprovar os dados terá que pactuar e aprovar o Projeto na CIB e posteriormente finalizar o preenchimento do questionário com o número e data da deliberação da CIB (respondendo SIM na questão 4 e respondendo a questão 5 para a finalização) e "ENVIAR/FINALIZAR" o 1º formulário; Se o Gestor estiver em desacordo com os dados, solicitará por e-mail ao MS, o acesso à segunda tela - tela de "AJUSTE", onde terá que informar os dados identificados como erro (Base de Dados do MEC) ou incapacidade de execução, com justificativa plausível para análise da CGMAC.

3º - Após o preenchimento da 2ª tela, compete ao técnico da CGMAC analisar a solicitação emitindo o parecer de mérito (acessar um formulário de competência da CGMAC para que possa emitir o parecer e alterar os dados), se caso for favorável, o técnico alterará na base de dados; em caso de redução do potencial de execução do município, não haverá alteração na base. Em situações de parecer desfavorável também não haverá alteração na base de dados.

4º - Após análise do CGMAC/MS, o Gestor Local terá acesso ao 3º formulário (resultado da resposta técnica ao ajuste solicitado), que apresenta o parecer de mérito e à adequação do formulário, permitindo que o Gestor Local acesse/imprima um relatório contendo os dados reais, solicitados e ajustados, para que os mesmos sejam pactuados na CIB e informados no formulário 3º.

IV- FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO E PACTUAÇÃO DO PROJETO NA CIB-RJ

Formalizar a adesão ao Projeto Olhar Brasil; Demonstrar o cumprimento dos pré-requisitos para a adesão; Elaborar o Projeto e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde; Encaminhar o projeto elaborado, com cópia anexa da ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a formalização da adesão

para a **Superintendente da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e**

Avaliação da SESDEC, que deverá encaminhá-lo para a **Câmara Técnica Estadual do**

Projeto Olhar Brasil, para análise de cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo

II da Portaria SAS Nº 254, de 24 de julho de 2009. Se o Projeto estiver adequado aos

critérios estabelecidos será enviado a **Secretaria Executiva da CIB** para a Câmara

Técnica da respectiva avaliá-lo como um todo e encaminhá-lo a **CIB/RJ**. Após

aprovação do projeto, esse é encaminhado pela Secretaria Executiva da CIB à

Coordenação-Geral de Média Complexidade do Departamento de Atenção

Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Obs1: Enquanto não estiver definitivamente constituída a Câmara Técnica Estadual do

Projeto Olhar Brasil, o fluxo para pactuação na CIB-RJ será: Formalizar a adesão ao

Projeto Olhar Brasil; Demonstrar o cumprimento dos pré-requisitos para a adesão;

Elaborar o Projeto e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

Encaminhar o projeto elaborado, com cópia anexa da ata de aprovação do Conselho

Municipal de Saúde, juntamente com a formalização da adesão para a

Superintendente da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e

Avaliação da SESDEC, para análise de cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo II da

Portaria SAS Nº 254, de 24 de julho de 2009 e posteriormente à **Coordenação de Educação em Saúde**

da Superintendência de Atenção Básica, Educação em Saúde e Gestão

Participativa para ciência e avaliação dos planos de capacitação dos Agentes

Comunitários de Saúde. Se o Projeto estiver adequado aos critérios estabelecidos será

enviado a **Secretaria Executiva da CIB** para a Câmara Técnica da respectiva avaliá-lo

como um todo e encaminhá-lo a **CIB/RJ**. Após aprovação do projeto, esse é

encaminhado pela Secretaria Executiva da CIB à **Coordenação-Geral de Média**

Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de

Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Obs2: Caso o Projeto não atenda aos critérios estabelecidos na Portaria SAS 254/2009,

o Município será notificado para a devida adequação.

Obs3: A Câmara Técnica Estadual do Projeto Olhar Brasil será composta por 2 (dois)

representantes da Coordenação de Educação em Saúde da Superintendência de

Atenção Básica, Educação em Saúde e Gestão Participativa; 2 (dois) representantes da

Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação; 2 (dois)

representantes da Secretaria de Estado de Educação e 2 (dois) representantes da Rede

de Escolas Técnicas do SUS - ETSUS do Estado do Rio de Janeiro.

Obs4: Os critérios para a elaboração, execução e acompanhamento dos projetos estão

estabelecidos no ANEXO II da Portaria SAS Nº 254, de 24 de julho de 2009.

V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Para os municípios que aderiram ao Pacto pela Saúde, os recursos financeiros

referentes a procedimentos serão repassados "*Fundo a Fundo*" de forma regular e

automática, conforme a produção registrada nos sistemas de informação do Ministério

da Saúde.

- Para os municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde, a Secretaria

Estadual de Saúde deverá receber e repassar os referidos recursos, conforme as metas estabelecidas e aprovadas em CIB.

- Os recursos para as consultas oftalmológicas e óculos referentes ao Projeto Olhar

Brasil serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC.

- Para maiores esclarecimentos consultar a PORTARIA Nº 254, DE 24 DE JULHO DE

2009 e o site do Ministério da Saúde www.saúde.gov.br onde está disponível o link do

Projeto Olhar Brasil.